

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº2.599, DE 2007

Proíbe o uso de arame farpado em cercas que delimitam as propriedades rurais, bem como nas que dividem pastagens.

Autor: Deputado JOSÉ AIRTON CIRILO
Relator: Deputado LIRA MAIA

I - RELATÓRIO

A proposição em tela, de autoria do Nobre Deputado JOSÉ AIRTON CIRILO, objetiva proibir a utilização de arame farpado em cercas que delimitam as propriedades rurais, bem como nas que dividem pastagens.

Os produtores rurais terão prazo de dois anos, a contar a partir da data de publicação da presente lei, para a substituição do arame farpado por cercas de arame liso ou outras formas definidas em regulamento.

O regulamento deverá também prever as sanções e fiscalização da lei.

A matéria foi submetida à apreciação das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Um grande número de estudiosos e analistas do setor agropecuário têm constatado um equilíbrio extremamente precário da renda do setor, com receitas prejudicadas sobremodo pela apreciação cambial, e custos crescentes, estes sob a alegação do aumento da demanda mundial dos insumos, alta dos preços do petróleo e dos mercados oligopolizados da oferta dos referidos insumos, no Brasil.

No período pós-Plano Real até meados de 2007, enquanto os preços pagos, que refletem os custos agropecuários, se multiplicaram por 4,1, os preços recebidos pelos agricultores tiveram uma variação de 3 vezes em idêntico horizonte temporal. Na pecuária, o fator multiplicadas das receitas foi ainda menor, ao redor de apenas 2,4, segundo a Fundação Getúlio Vargas.

Ou seja, a estrutura de custos da agropecuária está ganhando a “corrida” para as receitas, quando o ideal seria uma evolução ao menos emparelhada.

Nesse contexto, o setor rural está carecendo e requerendo políticas governamentais que contribuam para a redução de custos, como desonerações tributárias, abertura à importação de insumos e crédito a juros menores, dentre outras opções.

O mesmo raciocínio vale para a produção legislativa, isto é, necessitamos de leis que concorram para a diminuição dos custos setoriais.

O presente Projeto de Lei vai na contramão dessa premissa, posto que acarretará aumento considerável de custos por conta do investimento em cercas substitutas, produzidas por mercados oligopolizados, a exemplo das de arame liso. Quem arcará com este custo adicional, senão exclusivamente o pecuarista?

Vale lembrar que os mercados externos não estão impondo a remoção das atuais cercas e que as novas exigências remetidas pelos mercados ao setor, como rastreabilidade e certificação, não têm os seus ônus adicionais cobertos ou compartilhados pelas agroindústrias processadoras e supermercados. A rastreabilidade animal, por exemplo, tem

custo unitário estimado em R\$13,69 por animal, somente no primeiro ano, segundo pesquisa feita em Santa Catarina.

Nesses termos, voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.599, de 2007.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2008.

Deputado LIRA MAIA
Relator